



Lei nº 933/2018, de 17 de Julho de 2018.

“Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 811/2017 a qual cria o "Dia Municipal da Consciência Evangélica", acrescenta os parágrafos 1º, 2º, e 3º ao art. 2º e insere os art. 5º e 6º no presente texto da referida Lei”.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu, em nome do povo Florianense, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 811/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de abril.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 811/2017, que passam a vigorar da seguinte maneira:

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal da Consciência Evangélica”.

§ 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de culto, show, caminhada, carreata, ação social, palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam o poder transformador do Evangelho como o meio de modificação social.

§ 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O art. 3º da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º - O Legislativo Municipal poderá realizar sessão especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município, em coordenação conjunta com o conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Floriano.

Art. 4º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 17 de Julho de 2018.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador Dessim Almeida (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDLXXVIII, que circulou no dia 27 de Julho de 2018.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo